

pecuniarias dos delictos, e transgressões. Acerto p. os Juiz. e J. nos de Policia Correccional tãbem pecuniarias de algum sub-
sidio p. as suas despesas, por mais conveniente tenha aos
interesses da Just. Publica p. este lhes seja fornecido
pela applicação das multas ate a q. ta de 5 \$000.00 p. p.
por hũa verba do Orçam. mas tãbem he certo q. não es-
tando autorizada pelas Leys vigentes applicação de tais
multas p. aquelles Juizes he necessario a interven-
ção do Legislador p. a constituir. Attes os termos he
muito parecer q. convem autorizar por Ley os Magis-
trados de Policia Correccional p. imporem com a applica-
ção das despezas do Juizo, as multas pecuniarias, q. não
excederem a q. ta de 5 \$000.00 e não tiverem na Ley destino de-
terminado, e expresso, mas q. em q. ta a Ley vigente não
for alterada, cumprir Ordinar aos J. do M. P. q.
interpretar os recursos compet. das sentenças pro-
feridas por aquelles Juizes, e applicarem p. as despesas do
Juizo queuq. multas impozer de 5 \$000.00 ou meo offerecer
Ordem sobre a materia. V. Mag. porem e manda-
rã o mais justo. L. 23 de Agosto de 1842 - O. P.
e. g. al. Egozo - J. de superint. d. Ag. Malini.

Leu em virtude do Officio do
Chefe da Justica del B. del Barrio
de 1842, relativo ao Greystero
M. Henriquez Gimbres, Crier
Collado na Igreja de Nossa Se-
nhora do Carmo de Luperon, pre-
dilecto a Regia Comissao para
investigar da da Apostolica Bre-
ve de não resistir na d. Ig. e

Santa de, subtrahida da dispensa de humades e Ma-
 siatica, que pelo ultimo estado da Bicejphada da
 Igreja esta reservada ao Summo Pontifice, nao
 encontra duvida em que se conceda ao Supp.
 Manuel Henriques Giesteira, Prior Collado na Ba-
 rochial Igreja de Nossa Senhora do Monte de
 Caparica a Regir Licenca para emprehar da
 Se Apostolica a Brevia de nao recedir. He este
 omeu juizo; Nossa Magestade por um mandado
 o mais justo. Lisboa 30 de Agosto de 1842 =
 o Procurador Geral da Coroa = Joze de Guerberino
 d'Aguiar Otulini.

15.

Idem sobre requerimento do
 prero Jose dos Santos Ferraz 54
 q pede perdoas da pena de 5 an-
 nos de degraço para Alvaru-
 bique.

Senhora - Dinor do da opiniao do Con-
 selheiro Vice Presidente da Alcaç do Pos-
 to, e nao me parece o Supplicante Jose
 dos Santos Ferraz digno de obter amo-
 dification da pena que lhe foi impos-
 ta. O crime perpetrado pelo Suppli-
 cante foi nocturno, feito com arma
 de fogo, porque o facto de appare de Cor-
 po de delicto mostra ser perpetrado
 a ferida, e todos os instrumentos perpe-